



**DECRETO Nº. 70 , DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** os Decretos 10.282, 10.288 e 10.292 de lavra do Presidente da República que elenca as atividades consideradas essenciais para fins de cumprimento da Lei 13979/2020; Considerando o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº: 46.973 de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

**CONSIDERANDO** a criação do **GABINETE DE CRISE**, composto por membros do Poder Público municipal e representantes da Sociedade Civil, com previsão no Decreto nº. 39/2020 c/c Decreto nº. 60/2020;

**CONSIDERANDO** a decisão da equipe do Gabinete de Crise para enfrentamento do coronavírus no Município de Valença/RJ, com base no perigo iminente de contaminação local;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Nota Técnica SVS/SES.RJ nº 09-A/2020, somente os casos graves de síndrome respiratória aguda serão notificados à Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Valença Secretaria de Estado de Saúde, o que pode causar subnotificação do número de pessoas infectadas por COVID-19 do Município de Valença/RJ;

**CONSIDERANDO** os termos da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), atualizada em 31/03/2020;

**CONSIDERANDO** a autorização da Câmara Municipal de Valença RJ, para decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Valença RJ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como para decretar novas medidas e/ou levantamento das restrições, através da Lei Complementar nº: 227 de 21 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Ministério Público de Tutela Coletiva, MPRJ nº: 202000239962;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência dos estados e municípios para definirem as regras de isolamento social;

**CONSIDERANDO** por fim, a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos do COVID-19 no Município nos últimos dias;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade em saúde pública declarada do Decreto nº: 45 de 21 de Março de 2020, o Município instalará Barreira Sanitária nos seguintes pontos de acesso ao Município por período de 30 (trinta) dias:

- I. Divisa com o Município de Barra do Pirai, entre Ipiabas e o Distrito de Consevatória;
- II. Divisa com os Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Santa Rita de Jacutinga e o Distrito de Santa Isabel do Rio Preto;
- III. Divisa com o Município de Vassouras, no Distrito de Barão de Juparanã;
- IV. Divisa com o Município de Rio das Flores;
- V. No Bairro São Francisco.

Art. 2º As barreiras sanitárias a que se refere este Decreto serão formadas por profissionais designados pelas seguintes Secretarias Municipais, acompanhadas de Apoio de Segurança:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Guarda Municipal;
- Subsecretaria de Defesa Civil

Art. 3º Fica proibida a entrada de pessoas que não residem no Município Valença, com exceção dos seguintes casos:

- I. Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II. Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados, Supermercados e Indústrias;
- III. Segurança privada;
- IV. Tratamento e abastecimento de água;
- V. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI. Assistência médica e hospitalar;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no  
Boletim Oficial  
Edição nº 1197  
Data: 08/05/2020

IX. Telecomunicações;

X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI. Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XII. Funcionários da área da saúde;

XIII. Funcionários dos estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado através dos Decretos Municipais: 46 e 51 /2020;

Parágrafo 1º - O desembarque e/ou acesso de pessoas no território municipal das pessoas excepcionadas neste artigo só será permitido após avaliação da equipe designada no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo 2º - Os residentes no Município deveram apresentar comprovante de residência em seu nome (conta de luz, água, telefone).

Parágrafo 3º - Os que trabalham no Município ou fora dele deverão apresentar: (declaração do empregador em papel timbrado e com firma reconhecida, carteira de trabalho ou contrato de trabalho).

Art. 4º A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar e aos trabalhadores de outros Municípios;

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art.6º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19 constituído através do Decreto 60/2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito